

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

## Atos do Prefeito

## DECRETO Nº 14.743/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 313.037,42 (trezentos e treze mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.743/2023  
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0145.4191	339014	1.500.00	40.000,00	-
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0145.4191	339014	1.501.49	14.844,00	-
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0145.4191	339033	1.501.49	18.255,58	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339014	1.501.49	17.286,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339033	1.501.49	24.000,00	-
41.41	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4191	339033	1.501.49	169.826,84	-
81.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	18.122.0145.4191	339014	1.500.00	28.825,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.6099	339033	1.500.00	-	40.000,00
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	1.501.49	-	244.212,42
81.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	18.122.0145.4191	339039	1.500.00	-	28.825,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				313.037,42	313.037,42	

## NOTA:

FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRACAO DIRETA

FONTE 1.501.49 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRACAO DIRETA

## DECRETO nº 14744/2023

Dispõe sobre os procedimentos de Auditoria Interna Governamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de Controle Interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere à fiscalização exercida pelo sistema de Controle Interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos gerenciados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município - CGM, Órgão Central do Sistema de Controle Interno - SCI, autônomo e independente, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a competência de assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência e ao fomento ao controle social da gestão;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.526/2017, que versa sobre o fortalecimento do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dispondo, inclusive, sobre a competência do Órgão Central para expedir orientações técnicas;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 03, de 09 de junho de 2017, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno, que define a auditoria interna governamental como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 08, de 06 de dezembro de 2017, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno, que versa sobre orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal / Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** o Modelo das Três Linhas, de julho de 2020, emitido pelo *The Institute of Internal Auditors* – IIA, o qual versa sobre a divisão na distribuição das responsabilidades nas organizações, tratando do papel da gestão nas primeiras e segundas linhas e da auditoria interna na terceira linha, a qual desenvolve atividades independentes com relação às responsabilidades da gestão;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Municipal nº 13.369/2019, de 26 de outubro de 2019, que versa sobre a criação das Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS no âmbito do Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes para o Controle Interno no setor público, previstas pelo Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, as quais dispõem sobre as quatro macrofunções do Controle Interno do setor público: Auditoria Governamental, Controladoria, Corregedoria e Ouvidoria;

**CONSIDERANDO** o *Internal Audit Capability Model (IA-CM) for the public sector*, sendo uma ferramenta que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna eficaz no setor público, consistindo em cinco níveis de capacidade progressivos, associados a práticas líderes, estabelecendo-se etapas para que uma função de auditoria interna possa progredir de um estágio inicial para um estágio mais forte e efetivo, geralmente associado a organizações mais maduras e complexas;

**CONSIDERANDO** a Deliberação TCE-RJ nº 180, de 10 de março de 1994, que estabelece mecanismos de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos estaduais e municipais a que alude a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o qual dispõe sobre orientações a respeito do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.143/2018, de 18 de dezembro de 2018, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da declaração de bens dos secretários e dirigentes da Administração Pública Municipal e da competência da Controladoria Geral do Município de Niterói de publicar Plano de Auditoria com o objetivo de avaliar e acompanhar a evolução do patrimônio dos Secretários Municipais e dos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta do Município de Niterói;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE AUDITORIA

Art. 1º Cabe ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme disposto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os Controles Internos são processos conduzidos pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da administração pública e desenvolvidos para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos gerais de controle, garantindo a efetividade e eficácia dos objetivos da gestão pública, sendo de responsabilidade da gestão da unidade, pelo fato de ser a responsável pelo gerenciamento dos riscos, com a finalidade de obter maior probabilidade de atingir os seus objetivos.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno Setorial - UCIS integra a estrutura administrativa de cada órgão e entidade governamental e tem como objetivo fortalecer o sistema de controle interno com adoção de mecanismos e procedimentos orientados para o desempenho das atribuições de controle interno, articulados a partir do órgão central.

Art. 4º A atividade de auditoria governamental se refere a um conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, com o objetivo de antecipar as possíveis ocorrências de desperdícios, improbidade, negligência e omissão, de forma a garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, e será exercida, pela CGM, por meio do Núcleo de Auditoria Governamental – NAG e pelas UCIS's.

Art. 5º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenhada para adicionar valor organizacional e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental situa-se na terceira linha da gestão pública e tem como objetivo auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficiência e eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Parágrafo único. Não cabe à auditoria interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, sendo estas atividades inerentes aos gestores. A auditoria interna tem o compromisso de avaliar a qualidade dos processos e oferecer consultoria aos gestores sobre os temas de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Art. 6º A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Art. 7º A regulamentação mais detalhada e a apresentação de orientações adicionais, referentes às atividades contidas neste decreto, serão objeto de Regimento Interno da Controladoria, o qual contemplará a macrofunção de Auditoria Interna, contendo definições, competências da atividade de auditoria, informações sobre autonomia técnica, sobretudo com relação ao planejamento das auditorias baseadas em riscos e à execução e conclusão dessas, em observância às Normas Internacionais para a prática de Auditoria Interna, dentre outros temas.

## SEÇÃO I - DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A atividade de avaliação é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste na obtenção e a análise de evidências, com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

Art. 9º A CGM, os órgãos e as entidades que porventura vierem a executar atividades de avaliação, as realizarão dentre as modalidades de Auditoria Interna Governamental existentes, a saber, de conformidade, financeira e operacional, podendo contemplar objetivos múltiplos ou sobrepostos, de modo que o serviço de avaliação pode apresentar simultaneamente mais de uma modalidade de auditoria.

Art. 10 A execução de auditorias trata de ações de controle e de apoio à gestão relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, a partir do exame da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, incluindo a apuração de atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município, com o posterior encaminhamento dos fatos à COPAD, caso demandem, em tese, eventual responsabilidade funcional.

Art. 11 A CGM deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Art. 12 A definição do Plano Anual de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela CGM. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 13 A realização das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O responsável pela CGM deve garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

Art. 14 A CGM deve desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho a ser realizado, o qual deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos ao trabalho. A qualidade do planejamento requer a alocação de tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

Art. 15 O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes, que devem ser devidamente documentadas:

- análise preliminar do objeto da auditoria;
- definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;
- elaboração do programa de trabalho;
- alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e
- designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 16 Durante a execução dos trabalhos, deve-se executar os testes definidos no programa de trabalho com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

Art. 17 Ao iniciar os trabalhos de campo, a CGM deve apresentar à Unidade Auditada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

Art. 18 Para a execução adequada dos trabalhos, a CGM deve ter livre acesso a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração ou ao conselho, se houver, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 19 Devem ser documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

Art. 20 Os papéis de trabalho devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão. A revisão dos papéis de trabalho deve ser realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.

Art. 21 A comunicação do trabalho representa o posicionamento da CGM, formado com base nas análises realizadas pelo Núcleo de Auditoria Governamental, as informações e os esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.

Art. 22 As comunicações devem demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

Art. 23 A comunicação de resultado dos trabalhos de avaliação tem por objetivo apresentar a opinião e/ou conclusões e deve:

- considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos pela alta administração, pelo conselho, se houver, e por outras partes interessadas;
- estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil;
- comunicar as conclusões sobre o desempenho da Unidade Auditada quanto aos aspectos avaliados, sendo este satisfatório ou insatisfatório; e
- apresentar recomendações que agreguem valor à Unidade Auditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas.

Art. 24 É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela CGM, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Art. 25 O Mapa de Monitoramento do atendimento às recomendações – MMAR será encaminhado em anexo ao relatório de auditoria, sendo uma ferramenta utilizada para apresentar detalhadamente ao órgão/entidade auditado a(s) recomendação(ões) realizada(s), de modo que sejam identificados pela Unidade Auditada os setores responsáveis pelo cumprimento das recomendações, para definição dos prazos para atendimento e demonstração da atuação da Unidade de Controle Interno Setorial nesse acompanhamento.

Art. 26 A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada deve ser permanentemente monitorada pelo Núcleo de Auditoria Governamental, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna da CGM.

Art. 27 As recomendações emitidas nos trabalhos de avaliação devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada.

## SEÇÃO II - DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA

Art. 28 A atividade de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de

controles internos na organização, sem que o auditor interno governamental assumira qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

Art. 29 Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas, sendo o resultado do trabalho encaminhado diretamente à Alta Administração pela CGM. Esse entendimento deve ser adequadamente documentado, sendo a atividade de consultoria prestada pela CGM por meio da utilização dos Anexos de Riscos, ou pela realização de oficinas.

Art. 30 A aceitação, pela CGM, de trabalhos de consultoria decorrentes da identificação de riscos pelo gestor e ordenador de despesas estará condicionada ao encaminhamento com clara definição do objeto a ser avaliado e prestado o assessoramento, que deverá conter toda a documentação prevista em Termos de Requisitos Mínimos associados, quando existentes, e independentemente de prévia inclusão no Plano Anual de Auditoria da CGM.

Art. 31 Durante a realização dos trabalhos de consultoria devem ser analisados os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos do trabalho, atentando-se à existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração.

Art. 32 O serviço de treinamento é um tipo de consultoria, consiste em atividade de capacitação de servidores de outros órgãos e entidades do Município de Niterói, de modo a atender necessidades específicas para o aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos e será realizado por meio de oficinas.

Art. 33 Os treinamentos realizados pela CGM, na forma de consultoria, não serão remunerados e não se confundem com outros treinamentos oferecidos pela Escola de Governo e Gestão de Niterói (EGG).

## CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO

Art. 34 O Plano de Auditorias Anual da CGM é planejado e elaborado considerando o gerenciamento de riscos, sendo os eixos de auditoria selecionados de acordo com a relevância dos riscos existentes, levando-se em conta os objetivos estratégicos, as prioridades e as metas da Unidade Auditada.

Art. 35 Previamente ao início das auditorias definidas no Plano de Auditorias Anual da CGM, deverá ser realizada comunicação prévia ao gestor e ao controle interno da Unidade Auditada, a fim de apresentar o objeto de auditoria, bem como os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 36 A comunicação dos resultados de determinada auditoria deverá ser realizada ao respectivo gestor da Unidade Auditada previamente à elaboração do relatório final, para que se discorra a respeito das conclusões obtidas, definindo-se prazos e metodologias para cumprimento das recomendações evidenciadas, visando a agregação de valor à Unidade Auditada e tratativa das causas das falhas eventualmente identificadas.

§ 1º A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da Unidade Auditada, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

§ 2º As recomendações, caso existentes, serão apresentadas no Mapa de Monitoramento do atendimento às recomendações – MMAR, anexo ao Relatório de Auditoria, o qual deverá ser preenchido por servidor(es) responsável(is) pela anuência das recomendações emitidas e encaminhado à Controladoria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de auditoria por parte do órgão/entidade auditado(a).

§ 3º O descumprimento do prazo definido em parágrafo anterior possibilitará o encaminhamento do Relatório de Auditoria, contendo as recomendações não atendidas ou não respondidas, para ciência do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Em se tratando dos resultados dos trabalhos de auditoria em que possam, ainda que potencialmente, gerar a aplicação de atos sancionatórios a indivíduos específicos, deverá ser dada prévia ciência ao(s) auditado(s), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, anteriormente ao envio dos resultados à alta administração da Unidade Auditada.

Art. 37 O Mapa de Monitoramento do atendimento às recomendações – MMAR, em se tratando de uma ferramenta de apresentação dos resultados do trabalho de avaliação, deve ser publicado em sítio eletrônico da Controladoria, como instrumento de *accountability* da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade.

§ 1º Antes da publicação do MMAR, a Unidade Auditada deve se pronunciar expressamente sobre a existência de informação sigilosa tratada na comunicação final dos resultados.

§ 2º No caso de trabalhos realizados sob sigilo de justiça ou que envolvam informações sigilosas, podem ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com a Unidade Auditada quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

Art. 38 A comunicação do resultado da atividade de consultoria deve se dar por meio da utilização do anexo de riscos, em caso de licitações, convênios, despesas com pessoal e contratações, e terá o objetivo de alertar ao gestor sobre a necessidade de fortalecimento da governança, dos controles internos e do gerenciamento de riscos na unidade auditada.

## CAPÍTULO III DA AUDITORIA DE BENS E RENDAS

Art. 39 Conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.143/2018, de 18 de dezembro de 2018, a Controladoria Geral do Município de Niterói publicará Plano de Auditoria com o objetivo de avaliar e acompanhar a evolução do patrimônio dos Secretários Municipais e dos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta do Município de Niterói.

Art. 40 Conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 13.143/2018, de 18 de dezembro de 2018, as declarações de bens dos Secretários Municipais e dos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta do Município de Niterói devem ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Administração no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói, de acordo com obrigatoriedade de publicação contida no normativo.

Art. 41 Na execução dos trabalhos serão adotados procedimentos usuais de auditoria, como a realização de entrevistas junto aos dirigentes, no caso de dúvidas sobre as Declarações de Imposto de Renda. A depender da avaliação das respostas obtidas na entrevista de auditoria, poderão ser adotados outros procedimentos de auditoria.

Art. 42 Ao se observar ocorrência de erro administrativo na Declaração de Imposto de Renda, dar-se-á a orientação de retificação da declaração na Receita Federal do Brasil, sendo necessário o posterior encaminhamento da declaração retificada à Secretaria Municipal de Administração e à CGM.

Art. 43 O encaminhamento do Relatório de Auditoria para o dirigente se dará por meio de Abertura de processo administrativo, observando estritamente as normas aplicáveis quanto ao sigilo fiscal, conforme previsto no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Nos casos em que forem detectados fundados indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado, deverá ser dada prévia ciência ao auditado, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dando, em prosseguimento, o conhecimento do Relatório ao chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O disposto no presente decreto também se aplica à prática de Auditoria Interna por parte das Unidades de Controle Interno Setoriais - UCIS, com exceção do evidenciado em Capítulo III – DA AUDITORIA DE BENS E RENDAS, conforme disposto em Decreto Municipal nº 13.369/2019, de 26 de outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AXEL GRAEL - PREFEITO**

**Portarias**

**Port 277/2023** - Exonera, a pedido, **ANDREIA FERREIRA FREIRE** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Port 278/2023** - Nomeia **NELLYMAR GENTIL MELLO MOREIRA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga decorrente da exoneração de Andreia Ferreira Freire, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port 279/2023** - Exonera **NELLYMAR GENTIL MELLO MOREIRA** do cargo de Assessor C, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port 280/2023** - Nomeia **CLAUDIA ESTEFÂNIA FERRARI** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga decorrente da exoneração de Nellymar Gentil Mello Moreira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port 281/2023** - Exonera **CLAUDIA ESTEFÂNIA FERRARI** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port 282/2023** - Nomeia **LEONARDO DA CUNHA DUARTE** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga decorrente da exoneração de Claudia Estefânia Ferrari, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. 283/2023** – Exonera, a pedido, **WAGNER HENRIQUE GUIMARÃES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

**Port. 284/2023** – Exonera, a pedido, **GUSTAVO HENRIQUE DIAS MELO** do cargo de Assistente A, CC-4, da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Governo.